

**INSTRUÇÃO FDE / DRA Nº 002/2011:**

**ROTEIRO**

**PARA**

**RETENÇÃO DE**

**IMPOSTOS**

**NA FONTE**

**2011**

**(Destinado a Associações de Pais e Mestres - APMs  
de Escolas Estaduais de São Paulo)**

## 1) – APRESENTAÇÃO

Este texto é destinado aos dirigentes das APMs e de Escolas Estaduais para ser uma ferramenta útil no sentido de identificar quando deve ocorrer a necessidade legal de se proceder à retenção de impostos na fonte, por ocasião da contratação de serviços com verbas repassadas pela FDE.

Por se tratar de recursos públicos, as Prestações de Contas relativas a essas verbas devem obedecer à legislação aplicável. Os documentos que as compõem são analisados criteriosamente por técnicos do Departamento de Relações com a APM - DRA.

As Prestações de Contas das APMs estão sujeitas a auditorias realizadas por órgãos controladores (Tribunal de Contas, Secretaria da Fazenda, auditorias interna e externa, etc.).

Assim, a utilização das verbas repassadas deve estar inserida no contexto de cumprimento rigoroso da legislação em vigor, específica para cada caso.

A estrita observância do aqui exposto permitirá que, em relação a estas questões, as Prestações de Contas não sejam rejeitadas e os repasses de verbas à APM não sejam interrompidos.

Dessa forma, a APM poderá continuar cumprindo seu papel de instituição auxiliar da Escola no aperfeiçoamento do processo educacional e de estimular a integração família-escola-comunidade.

## 2) – RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE

Procuraremos apresentar, de maneira breve, os principais conceitos e dispositivos legais que determinam a retenção na fonte e o recolhimento do **INSS, IRRF, PIS-PASEP / COFINS / CSLL e ISS**.

Este texto se baseia nas mais recentes Instruções Normativas expedidas pelos órgãos responsáveis pelos tributos, que têm a finalidade de orientar sobre os respectivos procedimentos e cumprimento da legislação aplicável.

A retenção de impostos na fonte só ocorre quando há uma relação de **prestação de serviços** envolvida. Portanto, só há retenção de impostos quando o documento fiscal apresentado é uma **Nota Fiscal de Serviços** (convencional ou eletrônica).

De posse da Nota Fiscal de Serviços (convencional ou eletrônica), é necessário que **a APM** analise-a com a máxima cautela, para verificar se o serviço prestado está sujeito ou não à retenção de impostos na fonte.

**Reter na Fonte** significa **descontar** determinado valor de um pagamento **a ser realizado**.

O valor **descontado** deve ser posteriormente **recolhido** ao seu titular (INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Prefeitura Municipal), através de guia apropriada.

### **NOTA IMPORTANTE:**

Este roteiro não pretende esgotar o assunto. Deve servir como subsídio e fonte auxiliar para a tomada de decisão por parte da diretoria da APM. O resultado aqui apresentado é fruto do entendimento e prática da equipe de contadores do Departamento de Relações com a APM (DRA), da FDE, em relação a essas questões.

**Posições oficiais** são expedidas apenas pelos órgãos responsáveis pelos tributos, tais como INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Prefeituras Municipais.

Em caso de dúvidas, sugerimos formalizar consulta oficial a esses órgãos. Suas respostas escritas terão caráter legal e deverão ser acatadas. Solicitamos que cópia dessas respostas seja encaminhada a este Departamento.

### 3) – PAGAMENTO À EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

Situação hipotética: a empresa prestadora de serviço "XYZ" é contratada pela APM **após** apresentar o menor preço apurado na Pesquisa Prévia de Preços e ser verificada sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil (status ATIVA e atividade econômica compatível).

Concluído o serviço contratado, apresenta Nota Fiscal de Serviço de **R\$ 1.200,00**. A **APM** constata que há necessidade legal de reter **INSS, IRRF e ISS** na fonte. O pagamento à empresa prestadora do serviço e os recolhimentos dos impostos deverão ser feitos da seguinte forma:

Pagamento à empresa "XYZ", através de cheque da c/c do Convênio, cruzado e nominal ao favorecido.	996,00
<b>GPS</b> ref. a retenção de 11% do <b>INSS</b> , a ser recolhido pela APM na rede bancária, através de cheque da c/c do Convênio.	132,00
<b>DARF</b> ref. a retenção de 1% do <b>IRRF</b> , a ser recolhido pela APM na rede bancária, através de cheque da c/c do Convênio.	12,00
<b>Guia de Recolhimento</b> do Município ref. a retenção de 5% do <b>ISS</b> , a ser recolhido pela APM na rede bancária, através de cheque da c/c do Convênio.	60,00
<b>TOTAL DO PAGAMENTO À EMPRESA E DOS RECOLHIMENTOS (IGUAL AO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL)</b>	<b>1.200,00</b>

Resumindo:

- Deve ser pago à empresa prestadora do serviço **apenas o valor líquido** (valor total da Nota Fiscal de Serviços descontados os impostos retidos), sempre com cheque da conta-corrente específica do Convênio FDE/APM, cruzado e emitido nominal ao favorecido;
- Providenciada a emissão das Guias, **a própria APM** deve efetuar os recolhimentos na rede bancária, também através de cheques da conta-corrente específica do Convênio FDE/APM.

Caso a APM opte por fazer o recolhimento dos impostos retidos através da internet, o comprovante do recolhimento deve apresentar o débito na conta-corrente específica do Convênio FDE/APM no Banco do Brasil S/A.

**A atividade de recolher os impostos retidos na rede bancária jamais pode ser delegada ao prestador do serviço. Se isso ocorrer não haverá retenção de impostos na fonte, pois nenhum valor será descontado do pagamento à empresa.**

**E a empresa prestadora do serviço, quando faz seus recolhimentos de impostos, preenche as Guias de Recolhimento com Códigos diferentes daqueles que devem ser utilizados quando estes devem ser retidos na fonte pelo tomador do serviço.**

Caso a APM não faça a retenção dos impostos e os recolhimentos na forma acima descrita, **poderá ser autuada pelo órgão fiscalizador e notificada a recolher o valor do principal acrescido de multa, juros e atualização monetária.**

Isso porque as legislações que tratam do assunto atribuem ao tomador do serviço (a APM) a **responsabilidade tributária** pela retenção e recolhimento dos impostos.

## **4) – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Ao contratar serviços de **Microempreendedor Individual**, que fornecerá uma Nota Fiscal com inscrição no CNPJ, a APM não deverá efetuar nenhuma retenção de impostos na fonte.

Porém, se os serviços contratados forem de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria** (além de manutenção ou reparo de veículos), **a APM terá que arcar com contribuição ao INSS de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal do Microempreendedor Individual**, emitindo uma Guia da Previdência Social (**GPS**) com **Código 2100** e dados cadastrais da APM, recolhendo-a na rede bancária.

Ou seja, se um dos serviços acima listados for contratado por R\$ 1.000,00, a APM deverá pagar esse valor ao **Microempreendedor Individual** e recolher mais R\$ 200,00 ao INSS, elevando o custo total da contratação a R\$ 1.200,00.

Além disso, a APM fica obrigada à entrega da **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social), sempre que ocorrer a contratação dessa modalidade de prestador de serviço.

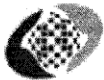
A legislação que trata do assunto são as Leis Complementares nº 123/06 e 128/08.

## 5) – EMISSÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE

As Guias de Recolhimento dos impostos retidos na fonte pela APM devem ser emitidas observando-se rigorosamente as instruções abaixo. Todas as Guias de Recolhimento devem ser lançadas no Sistema GDAE, juntadas à respectiva Nota Fiscal e encaminhadas nas Prestações de Contas.

### 5.1) – GPS (Guia da Previdência Social)

Destinada ao recolhimento do INSS retido na fonte

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	5. IDENTIFICADOR	
	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM, MULTA E JUROS	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11. TOTAL
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

#### Campo 1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

Inserir o Nome da **Empresa Prestadora do Serviço**, acrescentar uma barra e, em seguida, inserir o nome da APM. Inserir o nº do telefone da APM. Inserir o endereço da Empresa Prestadora do Serviço. Inserir, também o número da Nota Fiscal da Empresa Prestadora do Serviço (para efeito de controle da APM);

#### Campo 2. VENCIMENTO (Uso do INSS):

Deixar esse campo em branco;

**Campo 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO:**

Inserir o Código **2631**.

*(Significado do Código **2631**: Contribuição Retida sobre Nota Fiscal/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CNPJ)*

**Campo 4. COMPETÊNCIA:**

Inserir no formato MM/AAAA (mês/ano) a competência objeto do recolhimento;

**Campo 5. IDENTIFICADOR:**

Inserir o **número do CNPJ da Empresa Prestadora do Serviço;**

**Campo 6. VALOR DO INSS:**

Inserir o valor apurado e retido na fonte sobre o pagamento da Nota Fiscal da empresa prestadora do serviço;

**Campos 7, 8 e 9:**

Deixar em branco;

**Campo 10. ATM, Multa e Juros:**

Inserir o valor apurado de Atualização Monetária, Multa e Juros pelo atraso no recolhimento, quando for o caso. (OBS: Os valores deste campo não podem ser lançados na Prestação de Contas de verbas repassadas pela FDE.);

**Campo 11. TOTAL:**

Inserir o valor apurado correspondente a soma dos Campos 6 e 10;

**Campo 12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:**

Reservado para autenticação do agente arrecadador.

**A GPS deve ser emitida em duas vias, sendo:**


**Primeira via: destinada à guarda pela APM e comprovação do recolhimento junto à Secretaria da Receita Previdenciária.**

**Segunda via: destinada ao controle do agente arrecadador.**



## 5.2) – DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais):

Destinado ao recolhimento do Imposto de Renda, COFINS, PIS - PASEP e CSLL retidos na fonte

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
<p><b>01</b> NOME / TELEFONE</p>	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
<p>Veja no verso instruções para preenchimento</p>	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/REB nº 736, de 2 de maio de 2007.

### Campo 1. NOME / TELEFONE:

Inserir o **nome da APM** e o número do telefone da APM;

### Campo 2. PERÍODO DE APURAÇÃO:

Inserir a data da ocorrência do fato gerador no formato DD/MM/AAAA (dia/mês/ano);

### Campo 3. NÚMERO DO CPF OU CNPJ:

Inserir o **número do CNPJ da APM**;

### Campo 4. CÓDIGO DA RECEITA:

Inserir os seguintes Códigos, conforme o caso:



- 1708** – Quando se tratar de retenção do Imposto de Renda;
- 5952** – Quando se tratar da retenção do percentual de 4,65% da COFINS/PIS-PASEP/CSLL;
- 5960** – Quando se tratar exclusivamente da retenção de 3,0% da COFINS;
- 5979** – Quando se tratar exclusivamente da retenção de 0,65% do PIS-PASEP;
- 5987** – Quando se tratar exclusivamente da retenção de 1,0% da CSLL.

**Campo 5. NÚMERO DE REFERÊNCIA:**

Deixar em branco;

**Campo 6. DATA DE VENCIMENTO:**

Inserir a data de vencimento no formato DD/MM/AAAA (dia/mês/ano);

**Campo 7. VALOR DO PRINCIPAL:**

Inserir o valor apurado e retido na fonte sobre o pagamento da Nota Fiscal da empresa prestadora do serviço, de um dos impostos relacionados no Campo 4;

**Campo 8. VALOR DA MULTA:**

Inserir o valor da multa apurada pelo atraso no recolhimento, quando for o caso;

**Campo 9. VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL -1.025/69:**

Inserir o valor dos juros e atualização monetária pelo atraso no recolhimento, quando for o caso;

(OBS: Os valores inseridos nos Campos 8 e 9 não podem ser lançados na Prestação de Contas de verbas repassadas pela FDE.);

**Campo 10. VALOR TOTAL:**

Inserir o valor apurado correspondente a soma dos Campos 7, 8 e 9;

**Campo 11. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:**

Reservado para autenticação do agente arrecadador.

*(Significado dos Códigos da Receita:*

**1708:** *Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica*

**5952:** *Retenção de Contribuições – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado (COFINS, PIS-PASEP, CSLL)*

**5960:** COFINS: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado

**5979:** PIS-PASEP: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado

**5987:** CSLL: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado)

**A guia DARF deve ser emitida em duas vias, sendo:**

**Primeira via:** destinada à guarda pela APM e comprovação do recolhimento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Segunda via:** destinada ao controle do agente arrecadador.

A **GPS** (Guia da Previdência Social) pode ser emitida e impressa diretamente no *site* do Ministério da Previdência e Assistência Social, em

<http://www.dataprev.gov.br/sal/SalEmpresa2.htm>

Esse mecanismo de emissão também permite calcular automaticamente eventuais multas, juros e atualização monetária por recolhimento em atraso.

O **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) pode ser emitido e impresso através do software SICALC, que deve ser instalado no computador da APM. Esse software pode ser obtido no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil e deve ser atualizado mensalmente para eventuais cálculos de multas, juros e atualização monetária por recolhimento em atraso. O endereço do *site* é

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/darf/sicalc.htm>

No *site* do **Banco do Brasil S/A.**, em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) também é possível emitir as guias GPS e DARF. Nesse caso, o preenchimento das guias deve ser feito no próprio *site* e o recolhimento será feito de forma automática, debitando diretamente a conta-corrente exclusiva do Convênio FDE/APM. Para isso, APM terá que estar cadastrada no banco, habilitando-se a realizar operações financeiras através da internet. Consultar o gerente da conta.

### 5.3) – Guia de Recolhimento do ISS

Destinada ao recolhimento do ISS retido na fonte

Cada Prefeitura Municipal tem sua própria Guia de Recolhimento para o recolhimento do ISS, que atende a especificidade de sua legislação. Cabe à APM verificar junto ao órgão municipal como ter acesso a essas Guias e à legislação que regula a matéria no âmbito do município.

## 6) – IMPOSTOS A SEREM RETIDOS NA FONTE

### 6.1) – I N S S (Retenção na Fonte da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social)

A APM que contratar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços e recolher a importância retida à Previdência Social, emitindo a **GPS** (Guia da Previdência Social) **identificada com a razão social e o número do CNPJ da empresa contratada**.

A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009, faz as seguintes conceituações:

*Artigo 115 – **Cessão de mão-de-obra** é a colocação à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.*

*Parágrafo 1º - Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.*

*Parágrafo 2º - **Serviços contínuos** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.*

Parágrafo 3º - Por colocação à disposição da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Artigo 116 – **Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Ainda de acordo com a Instrução Normativa mencionada, os seguintes serviços, entre outros, estão sujeitos à retenção na fonte para o INSS:

**Artigo 117 – Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no artigo 149, os serviços de:**

I – **Limpeza, conservação ou zeladoria**, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II – **vigilância ou segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

III – **construção civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

V – **digitação**, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou similares;

VI – **preparação de dados para processamento**, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica;

Parágrafo único – Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

**Artigo 118 – Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no artigo 149, os serviços de:**

V – **coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias;

VI – **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

X – **treinamento e ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XIV – **manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos**, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XVIII – **operação de transporte de passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX – **portaria, recepção ou ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XXII – **secretaria e expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

**Não cabe a retenção do INSS na fonte nas seguintes situações, entre outras, de acordo com os artigos 120 e 149:**

- O valor correspondente aos 11% dos serviços em cada Nota Fiscal de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido para a emissão da GPS, que está fixado atualmente em R\$ 29,00;
- A empresa contratada não possuir empregados e o serviço for prestado pessoalmente por seu titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite do salário de contribuição, **cumulativamente**. A contratada deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, comprovando as duas situações mencionadas;
- A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal (artigo 647 do Decreto 3.000 – Regulamento do Imposto de Renda/1999), ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais. A contratada deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, comprovando a situação mencionada;
- A contratação envolver contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
- À empreitada realizada nas dependências da contratada.

Poderão ser **deduzidos da base de cálculo** materiais ou equipamentos, desde que discriminados em contrato e na Nota Fiscal, observados os limites legais, bem como o custo de alimentação *in natura* fornecida pela contratada ou fornecimento de vale-transporte.

Não poderão ser objeto de dedução da base de cálculo valores discriminados na Nota Fiscal relativos a taxa de administração ou de agenciamento, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários. Se a empresa contratada emitir duas Notas Fiscais, uma contendo o valor da remuneração dos trabalhadores e outra contendo o valor da taxa de administração ou agenciamento, a retenção incidirá sobre o valor de cada uma dessas notas fiscais, faturas ou recibos (Artigo 125).

**MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL**, prestadoras de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, não estão sujeitas à retenção de INSS na fonte, **exceto quando tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009 (Artigo 189).

Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço (APM), junto a cada uma de suas Notas Fiscais, o **Anexo I** da Instrução Normativa SRF nº 459 (alterado pelo Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 791, de 10/12/2007) e **Declaração sobre seu regime de tributação**, informando em qual dos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006 está enquadrada.

A empresa contratada deverá destacar em sua Nota Fiscal o valor da retenção para o INSS com o título "Retenção para a Previdência Social". Esse destaque deverá vir logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da Nota Fiscal, sem alteração do seu valor bruto. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal**, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

Deve ser emitida a GPS (Guia de Previdência Social), com **Código 2631**, sendo que no campo "Identificador" deve ser informado o **número do CNPJ da empresa contratada** e, no campo "Nome ou Razão Social", deve ser informado o **nome da empresa contratada seguido do nome da APM**.

**As Notas Fiscais, GPS, cópias das GFIPs e outros documentos relativos à retenção do INSS na fonte devem ser mantidos em arquivo, separado por empresa contratada, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. (Artigo 138).**

*Artigo 132 – A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 9.983, de 2000, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.*

A íntegra da Instrução Normativa RFB nº 971, de 14/11/2009, poderá ser lida no *site* do Ministério da Previdência e Assistência Social, em [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).



## 6.2) – IRRF (Retenção na Fonte do Imposto de Renda)

Deve haver retenção de Imposto de Renda na fonte quando ocorrer pagamentos ou créditos (contabilização) efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, nas seguintes prestações de serviços, entre outras:

- **Retenção de 1,0 %:** Limpeza; Conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas; Segurança, inclusive o transporte de valores; Vigilância; Locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.
- **Retenção de 1,5 %:** Advocacia; Análises técnicas; Arquitetura; Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); Auditoria; Avaliação e perícia; Consultoria; Contabilidade; Economia; Elaboração de projetos; Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); Ensino e Treinamento; Programação; Serviço de despachante; Cooperativas de trabalho; Associações profissionais e assemelhadas, entre outros.

**É dispensada a retenção do imposto de renda** quando o cálculo do percentual for de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) e **quando a empresa prestadora do serviço for optante pelo SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).

Os valores retidos a título de Imposto de Renda deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuou a retenção (APM) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, na rede bancária, com a emissão da guia DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Em outras palavras: o fato gerador para o recolhimento do Imposto de Renda é o pagamento à empresa emitente da Nota Fiscal ou a contabilização da Nota Fiscal (o que vier primeiro). O Imposto de Renda deverá ser recolhido, então, até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador. Caso não tenha expediente bancário no dia 20, o imposto deverá ser recolhido até o primeiro dia útil anterior a esse dia.

**A guia DARF deve ser emitida com o Nome e Nº do CNPJ da APM e o Código da Receita 1708.**

Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as empresas jurídicas que efetuarem retenção do imposto de renda (APMs) deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante anual de retenção, conforme modelo constante no Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 119/2000.

No mesmo mês, deverão apresentar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.



A legislação que trata da retenção do Imposto de Renda na fonte é o Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 – Regulamento do Imposto de Renda/1999, artigos 647 a 652. Esse texto e a Instrução Normativa SRF nº 119, de 28/12/2009, podem ser lidos no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) .

### 6.3) – **COFINS / PIS-PASEP / CSLL (Retenção na Fonte das contribuições para o COFINS, PIS-PASEP e CSLL)**

Estão sujeitos à retenção da contribuição para o **PIS** (Programa de Integração Social), **COFINS** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e **CSLL** (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) na fonte, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, a partir de 1º de fevereiro de 2004, pela **prestação de serviços profissionais, serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra**, além de **serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber**.

A retenção das contribuições acima **só deve ocorrer quando, durante o mês, a soma dos valores das Notas Fiscais apresentadas pela mesma empresa ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00**. Se a empresa fornecer mais de uma Nota Fiscal, as retenções deverão ser efetuadas no pagamento da última Nota Fiscal.

A pessoa jurídica tomadora dos serviços (APM) deverá reter na fonte os valores de acordo com a tabela abaixo, **incidentes sobre o valor bruto da Nota Fiscal, emitir a guia DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) em nome e com o CNPJ da APM**, e fazer o recolhimento ao Tesouro Nacional através da rede bancária "até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora dos serviços."<sup>1</sup>

• CSLL	1,00%	Código da Receita 5987
• PIS-PASEP	0,65%	Código da Receita 5979
• COFINS	<u>3,00%</u>	Código da Receita 5960
• TOTAL	4,65%	Código da Receita 5952

Se couber a retenção das três contribuições, o valor total a ser retido da Nota Fiscal é de **4,65%**, emitindo a guia DARF com o Código da Receita **5952**. Se a empresa emitente da Nota Fiscal for beneficiária de isenção ou está amparada por medida judicial suspendendo total ou parcialmente a retenção de alguma contribuição, a pessoa jurídica pagadora da Nota Fiscal (APM) deverá calcular individualmente os valores acima, emitindo uma guia DARF para cada contribuição retida, com os códigos de receita específicos.

<sup>1</sup> Artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicado no Diário Oficial da União em 29/10/2004.

Os serviços profissionais são tributados, mesmo quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2005 a retenção da CSLL (1%) não é exigida nos pagamentos efetuados a Cooperativas de Trabalho, em relação aos atos cooperativos.

Para efeitos da retenção das contribuições na fonte, a legislação entende como serviços:

- "de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;
- de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;
- de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física das pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;
- profissionais aqueles relacionados no parágrafo 1º do artigo 647 do Decreto 3.000, de 26/03/1999 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda."<sup>2</sup>

**Empresas optantes pelo SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) **não estão sujeitas à retenção destas contribuições na fonte**, devendo apresentar à empresa tomadora dos serviços, em cada pagamento, declaração de acordo com o **Anexo I** da Instrução Normativa SRF nº 459 (alterado pelo Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 791, de 10/12/2007).

Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as empresas jurídicas que efetuarem retenção das contribuições (APMs) deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante anual de retenção, conforme modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 459. No mesmo mês, deverão apresentar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

O texto completo da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, pode ser lido no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) .

<sup>2</sup> Parágrafo 2º do Artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/10/2004.

## 6.4) – ISS (Retenção na Fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)

O **ISS** é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, sendo que sua última regulamentação ocorreu com a edição da Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2003.

A lei acima estabelece que **o tomador dos serviços (APM) é responsável pelo crédito tributário, estando obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação dos seguintes serviços, entre outros:**

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, cada Prefeitura Municipal, ao regulamentar a Lei acima, pode atribuir ao tomador do serviço a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS também na prestação de outros serviços. Por isso, é necessário que a APM conheça em detalhes a **legislação municipal** que trata do ISS. Essa legislação geralmente está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais na Internet e definem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.

O texto completo da Lei Complementar nº 116 (Federal), de 31/07/2003, pode ser lido no *site* da Presidência da República, em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) .

## 7) – ALGUNS EXEMPLOS PRÁTICOS

Seguem alguns exemplos de retenção de impostos sobre serviços comumente contratados por APMs:

### **SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES, MUROS, PORTAS, BATENTES, JANELAS, ETC.:**

a) ***Nota Fiscal com Material e Mão-de-Obra (serviço):***

INSS: - se há contrato assinado com a APM, reter 11% sobre o valor indicado de mão-de-obra (serviço), devendo corresponder a, no mínimo, sobre 50% do valor total da Nota Fiscal;

- se não há contrato assinado com a APM, reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;

IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;

PIS/COFINS/CSLL: se a Nota Fiscal ou a soma dos valores pagos à empresa durante o mês for superior a R\$ 5.000,00, reter 4,65%;

ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

b) ***Nota Fiscal apenas com Mão-de-Obra (serviço):***

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;

IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;

PIS/COFINS/CSLL: idem ao item "a";

ISS: idem ao item "a".

### **SERVIÇO DE CONERTO DE PORTAS, JANELAS/VITRÔS E REPAROS NO TELHADO:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;

IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;

PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;

ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

### **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRADES E ALAMBRADOS:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;

IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;

PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;

ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS, CANALETAS, COLETORES E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DAS ÁREAS COMUNS, SALAS DE AULA, BANHEIROS E CORREDORES:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, CAPINA, MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO DE JARDIM:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PISOS E AZULEJOS:**

INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;  
PIS/COFINS/CSLL: idem ao informado para serviço de pintura;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO:**

INSS: não há retenção;  
IRRF: não há retenção;  
PIS/COFINS/CSLL: não há retenção;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:**

INSS: não há retenção;  
IRRF: não há retenção;  
PIS/COFINS/CSLL: não há retenção;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE GRADES:**

INSS: não há retenção;  
IRRF: não há retenção;  
PIS/COFINS/CSLL: não há retenção;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE ALUGUEL DE CAÇAMBA:**

INSS: não há retenção;  
IRRF: não há retenção;  
PIS/COFINS/CSLL: não há retenção;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
(COMPUTADOR, IMPRESSORA, GELADEIRA, FOGÃO, TV, DVD, ETC.):**

INSS: não há retenção;  
IRRF: não há retenção;  
PIS/COFINS/CSLL: não há retenção;  
ISS: idem ao informado para serviço de pintura.

=====

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – FDE  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A APM – DRA  
03/01/2011**